



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº 1.694, DE 25 DE MARÇO 2009.**

**DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Boletim Oficial do Município de Ouro Branco, na forma prevista no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, sob a denominação de **OURO BRANCO - ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º Nos termos do mencionado art. 96, da Lei Orgânica, a publicação das Leis e dos atos municipais far-se-á no órgão oficial do Município ora instituído.

§ 1º A publicação a que se refere este artigo compreende todos os atos oficiais sujeitos a esta providência, tanto emanados do Poder Executivo como do Poder Legislativo, bem como das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

§ 2º Os atos oficiais de caráter urgente, cuja vigência dependa de publicação imediata, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou em órgão da imprensa particular local.

Art. 3º A periodicidade, tiragem, formato, número de páginas e sistema de distribuição serão estabelecidos, extraordinariamente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o volume de matéria a ser divulgada, as datas de promulgação dos atos a serem publicados e o universo de leitores a ser alcançado, considerando como tiragem mínima semanal a correspondente a 1000 (mil) exemplares.

Art. 4º A confecção, diagramação e impressão do órgão oficial do Município ficarão a cargo do Órgão de Comunicação do Poder Executivo que poderá contar com a colaboração de sua congênere no Poder Legislativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### Procuradoria Jurídica

---

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a contratação de terceiros para efeito de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, observadas as normas licitatórias aplicáveis.

Art. 5º Além das Leis e outros atos oficiais sujeitos a publicação, o órgão oficial do Município poderá divulgar noticiários de interesse da população e dar publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, incluindo todas as matérias institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das Fundações Municipais observadas as limitações estabelecidas no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação da Prefeitura será responsável, através de jornalista credenciado, junto aos órgãos de fiscalização e controle das atividades jornalísticas, assim como pelas matérias publicadas que, em qualquer hipótese, deverão obedecer aos preceitos legais pertinentes.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer tarifas a serem cobradas nas publicações de interesse de órgãos públicos ou particulares, bem como a fixar o preço de assinaturas para recebimento regular do órgão oficial do Município.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a se utilizar das dotações próprias do Orçamento de 2009, suplementando-as se for necessário, observando, para este fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de março de 2009.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**

Prefeito Municipal

**Dra. Rosângela Ferreira da Costa Braga**

Procuradora Geral